



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02177/09

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Parari – Exercício financeiro de 2008 – Julga-se regular - Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00309/10

O **Processo TC 02177/09** trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Albino Guimarães da Silva**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **Parari**, relativa ao **exercício financeiro de 2008**.

CONSIDERANDO que, no tocante à Gestão Geral, não foram detectadas irregularidades;

CONSIDERANDO que o Órgão Técnico desta Corte, após examinar a documentação constante nos autos, constatou que a Gestão Municipal não atendeu às disposições da LRF quanto à:

- a) Correta elaboração do RGF do 2º semestre e comprovação da publicação dos RGF's do exercício de 2008;
- b) Compatibilidade de informações entre o RGF e a PCA.

CONSIDERANDO que, em relação à não comprovação de publicação dos RGF's bem como à elaboração incorreta do RGF do 2º semestre, verifica-se que os referidos relatórios foram enviados a esta Corte de Contas, e que, em ambas às falhas, não houve comprometimento das contas apresentadas, ensejando recomendações ao Órgão Legislativo no sentido de dar cumprimento às exigências formais da LRF quanto à publicação e elaboração daquele relatório;

CONSIDERANDO que a incompatibilidade de informações entre a PCA e o RGF trata-se de erro meramente formal, não maculando as contas sob exame, devendo a atual gestão zelar pela uniformidade das informações entre os dois instrumentos legais;

CONSIDERANDO que, em razão da natureza das falhas apontadas, o Relator entendeu desnecessária a notificação do responsável para apresentação de defesa, bem como não encaminhou o processo à manifestação escrita do douto Ministério Público junto a este Tribunal, determinando, entretanto, a notificação do interessado para a presente sessão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02177/09

CONSIDERANDO que na sessão de julgamento o Procurador Geral do Ministério Público Especial acompanhou o entendimento da Auditoria;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **regulares** as Contas prestadas pelo Sr. **Albino Guimarães da Silva**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **Parari**, relativa ao **exercício financeiro de 2008**;
2. Declarar o **atendimento parcial**, pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Parari, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício financeiro de 2008;
3. **Recomendar** ao atual Presidente da Câmara a observância dos preceitos normativos e legais, evitando, assim, o cometimento de falhas que venham a macular as futuras contas de gestão.

**Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 07 de abril de 2010**

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente**

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto - Relator**

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral**